

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 873, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Lei nº ..., de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, **ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, da Lei nº 12.813, de 5 de junho de 2013, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Na votação do PL 1.066, de 2020, no Senado Federal, foi aprovada a emenda 5, que possibilitou que os trabalhadores intermitentes com contrato inativo tivessem acesso à renda emergencial. No entanto, continuaram excluídos os trabalhadores intermitentes com contrato ativo. Estes trabalhadores, muitas vezes, são chamados para trabalhar poucas horas no mês, podendo ter uma renda bastante inferior ao salário mínimo. Estes trabalhadores são considerados formais e, apesar do contrato ativo, não têm qualquer garantia de renda.

Diante do exposto, propomos a presente emenda para corrigir essa injustiça com os trabalhadores intermitentes e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
Líder do PT

SF/20947.74684-02